



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS



SBS - QD 2 - ML 1 - TERREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASILIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62

3ª Via (ARQUIVO)

AUTORIZAÇÃO N.º 009 / 2006 – SEMARH/DF

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 105, parágrafo único, inciso V, e 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e ainda com fulcro no artigo 6º, inciso XI, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR SANIPLAN - ENGENHARIA E ADMINISTRACAO DE RESIDUOS LTDA, CNPJ: 42.168.781/0002-59**, a executar o **TRANSPORTE DE RESÍDUOS PERIGOSOS**, referente ao **Processo nº : 190.000.039/2005**.

ITINERÁRIO: Brasília/DF – Duque de Caxias/RJ;

RESÍDUOS: Reagentes químicos fora de validade e/ou fora de especificações descartados pelo laboratório;

Condicionantes, Exigências e Restrições

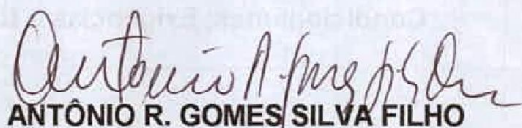
1. A presente Autorização para o Transporte de Resíduos Perigosos está sendo concedida com base nas informações prestadas pela empresa transportadora;
2. A empresa transportadora deverá atender o disposto no Decreto nº 96.044 de 18.05.1988 que regulamenta do Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;
3. Cumprir na íntegra as normas da ABNT que dispõe sobre o transporte rodoviário de produtos perigosos;
4. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ambientais que vierem a ocorrer;
5. O Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal poderá a qualquer tempo, suspender ou cassar a Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes da mesma;
6. A Autorização somente terá validade após sua publicação no DODF e em jornal periódico de grande circulação no Distrito Federal, as expensas do interessado no prazo máximo de 10 dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite, devendo depois de efetuadas as publicações, entregar originais a esta Semarh em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta Autorização;
7. Toda e qualquer alteração, deverá ser solicitada/requerida à esta SEMARH;
8. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo;
9. **A autorização somente será válida para o transporte no Distrito Federal;**

Esta autorização tem validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, a partir da data da assinatura deste documento.

Observações

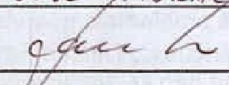
1. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. Esta autorização só terá validade após sua publicação no DODF e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, e esta publicação será efetivada a expensas do interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite, devendo, após efetuadas as publicações, entregar originais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta Autorização;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 26 de janeiro de 2006.


ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

Nome: ANTÔNIO JOSÉ MORAES GUARITA SANTOS

Assinatura: 

Cargo: Químico

Doc. Identidade:  Confidencial 

Recebido em: 06 / 02 / 06